



Contribuições para Outras Entidades e Fundos SENAI e SESI

Brasília, maio de 2013

Contribuições para o SENAI e SESI

As contribuições sociais parafiscais destinadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e Serviço Social da Indústria (SESI) estão previstas no *caput* do art. 149 da Constituição de 1988.

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

Contribuição para o SESI

A contribuição devida pelas empresas industriais ao Sesi é de 1,5%, incidente sobre a remuneração dos empregados, conforme o art. 30 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Contribuição para o SENAI

- A contribuição devida pelas empresas industriais ao Senai é de 1% incidente sobre a remuneração dos empregados, acrescida de um adicional de 20% tratando-se de empresa com mais de 500 empregados, conforme o art. 1º e 3º do Decreto Lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944

Contribuição para o SENAI

Decreto Lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944

*Art. 1º A contribuição de que tratam os Decretos-lei nº. 4.048, de 22 de janeiro de 1942, e n. 4.936, de 7 de novembro de 1942, destinada à montagem e ao custeio das escolas de aprendizagem, a cargo do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, passará a ser arrecadada na base de **um por cento sôbre o montante da remuneração** paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados.*

[...]

Art. 3º A contribuição adicional de vinte por cento, a que se refere o art. 6 do Decreto-lei n. 4.048, de 22 de janeiro de 1942, será calculada sôbre e importância da contribuição geral devida pelos empregadores ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na forma do art. 2º dêste Decreto-lei.

Arrecadação Direta

Decreto-Lei nº 494, de 1962:

Art. 50 Visando ao atendimento de situações especiais empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do **SENAI**.

Decreto-Lei nº 57.375, de 1965:

Art. 49

§ 2º. Em face de circunstâncias especiais, as empresas que nela se encontrarem poderão recolher as suas contribuições diretamente ao **SESI**, mediante autorização do Departamento Nacional, comunicada ao órgão previdenciário competente.

Arrecadação pela RFB

Competência atribuída pelo art. 3º da Lei nº 11.457/2007:

Art. 3º As atribuições de que trata o art. 2º desta Lei se estendem às contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, na forma da legislação em vigor, aplicando-se em relação a essas contribuições, no que couber, as disposições desta Lei.

§2º O disposto no **caput** deste artigo abrangerá exclusivamente contribuições cuja base de cálculo seja a mesma das que incidem sobre a remuneração paga, devida ou creditada a segurados do Regime Geral da Previdência Social ou instituídas sobre outras bases a título de substituição.

Fiscalização pela RFB

A fiscalização da RFB abrange apenas as contribuições destinadas aos terceiros, incluídos SENAI e SESI, quando a base de cálculo dessas for a mesma das demais contribuições previdenciárias, por força do disposto no §2º do art. 3º da Lei nº 11.457, de 2007, e desde que inexista Termo de Cooperação com a empresa sob fiscalização.

Fiscalização pela RFB

Extrapola os limites da competência atribuída à RFB a fiscalização das contribuições destinadas aos terceiros quando forem arrecadadas diretamente por estes, seja em virtude da celebração de termos de cooperação entres estes e as empresas, seja em virtude de expressa atribuição legal.

Arrecadação pela RFB

▶ ARRECADAÇÃO DE TERCEIROS – RFB (milhares de reais)

ANO DE 2010

SESI – R\$ 1.304.229

SENAI – R\$ 909.092

ANO DE 2009

SESI – R\$ 1.081.123

SENAI – R\$ 749.724

ANO DE 2008

SESI – R\$ 980.462

SENAI – R\$ 680.018